CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 048-E-2021.

EXPEDIENTE
19 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 048-E-2021, que **"Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e implanta o regime de teletrabalho para proteção das servidoras gestantes, e dá outras providências."**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido projeto já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual apresentou emendas; pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, não tendo estas apontado qualquer ilegalidade.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei estatui o afastamento obrigatório da servidora pública gestante das suas atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal devido a pandemia do COVID-19.

O Nobre Prefeito justificou que a "*formalização se faz necessária para que não haja dano ao erário, garantindo a contraprestação do serviço*".

Desse modo, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, pelo contrário, visa restabelecer a contraprestação, razão pela qual a proposição em apreço não encontra óbice para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-ago-2021-08:57-036017-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 22

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável e o Projeto Lei merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA